



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 278/2023

PROJETO DE LEI N.º 238/2023

**INSTITUI A SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL DE COMBATE À
VIOLENCIA INSTITUCIONAL CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Semana Escolar Municipal de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 08 e 14 de agosto, no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º Durante esta semana, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da Educação Básica no âmbito do município de Campina Grande, deverá ser promovida a diversidade por meio de atividades, palestras e debates, respeitando a violência institucional contra a criança e o adolescente, com os seguintes objetivos:

- I - Informar e educar professores, estudantes e pais ou responsáveis sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente;
- II - Contribuir para o conhecimento das crianças e dos adolescentes sobre seus direitos de liberdade de expressão, livre de ideologia, respeitando o pluralismo de ideias e sua liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal;
- III - Auxiliar as crianças e adolescentes no reconhecimento de sua vulnerabilidade como educandos, sendo a parte mais fraca na relação de aprendizado, fazendo com que se conscientizem sobre quais atitudes podem ser tomadas em seus direitos, caso sejam violados;
- IV - Alertar os pais sobre os direitos de seus filhos e como podem fiscalizar a educação para que as crianças e adolescentes recebam educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
- V - Distribuição aos pais dos alunos de materiais informativos onde devem constar todos os sistemas ministrados e quais foram os enfoques adotados por cada professor;
- VI - Conscientização dos professores sobre sua obrigação durante o exercício de suas funções de respeitar as convicções políticas, ideológicas, morais e religiosas dos alunos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 3º Durante esta semana, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos pelos estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no *caput* serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Presidente

1ª Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

ANEXO

DEVERES DO PROFESSOR

- I - O professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;
- II - O professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV - Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa - isto é, com a mesma profundidade e seriedade -, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- V - O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos não recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
- VI - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.